



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

Estado de Minas Gerais

Adm: 2017/2020

Publicado em 31/07/18

Retirado em _ / _ / _

PORTARIA Nº 027, DE 30 DE JULHO 2018.

“NOMEIA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, COM FULCRO NO ARTIGO 146 E SEGUINTE DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA DOS AIMORÉS/MG – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 743/2006; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ronicley R. M. R.

Ronicley Ramalho Ribeiro

Secretário Municipal
de Administração

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, no uso regular de suas atribuições legais, considerando o Relatório elaborado pela Secretária Municipal de Assistência Social em 07 de junho de 2018 e a Ata Notarial Lavrada no Cartório de Registro Civil e Notas de Serra dos Aimorés, no Livro nº 069, Folhas nº 103 e Verso e, com fulcro no artigo 146 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serra dos Aimorés/MG – Lei Complementar Municipal 743; e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar eventual infração praticada pelo servidor TEREZINHA DAS NEVES DE ABREU – CPF 689.381.876-91 ao artigo 119, inciso IX e XI e artigo 120, incisos V e XX, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar Municipal 743/2006.

Art. 2º. Para efeito do artigo anterior, fica constituída a Comissão Administrativa do Executivo Municipal, tendo como integrantes os servidores efetivos e estáveis CRISTIAN CARLA BREMER RODRIGUES, CPF nº 008.894.036-51, JONAS RUY CÂMARA JÚNIOR, CPF nº 546.981.036-49 e BRENO ALMEIDA DOS SANTOS, CPF nº 080.046.762-00 sob a presidência do primeiro servidor.

Parágrafo Único – O assessoramento jurídico, conforme artigo 2º, inciso II c/c artigo 12, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Municipal nº 894/2013, será feito até o trânsito em julgado pelo DR. EDEMILSON ELAIDO VIEIRA, Procurador Municipal, facultada a sua substituição por outro membro da Procuradoria Geral do Município por ato fundamentado.

Art. 3º. O prazo para conclusão do apurado é de no máximo 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta portaria, admitida sua prorrogação pelo prazo legal, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º. Os trabalhos da presente Comissão ocorrerão em caráter sigiloso, preservando-se em todos os seus atos a aplicação do princípio constitucional do contraditório e ampla defesa dos interessados.

Art. 5º. Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 020/2018, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal

IRAN PACHECO CORDEIRO
Prefeito Municipal